

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



## LEI Nº 443/2015.

Dispõe sobre a Denominação de via pública no Município de Lajedão e da outra providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. I** – Passa a denominar-se “Rua Francisca Jacinta de Souza” a rua atualmente sem denominação localizada na sede do Município de Lajedão, as margens da Rodovia Miro Rocha do Lado direito no sentido Lajedão à Medeiros Neto.

**Art. II** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, em 11 de Maio de 2015.

  
Humberto Carvalho Cortes  
Prefeito Municipal

[www.pmlajedao.com.br](http://www.pmlajedao.com.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



## LEI Nº 444/2015.

Declara de Utilidade pública a Associação Comunitária Mutirão do Bairro Fraga e Adjacências e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Lajedão, a “**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MULTIRÃO DO BAIRRO FRAGA E ADJACENCIAS**” entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 12 de abril de 2003, inscrita no CNPJ nº 05.950.752/0001-37, com sede neste município.

**Art. 2º** – Fica a prefeitura Municipal de Lajedão responsável a adotar no que lhe couber, as providencias necessárias ao cumprimento desta legislação.

**Art. 3º** – O poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, em 11 de Maio de 2015.

  
**Humberto Carvalho Cortes**  
Prefeito Municipal

[www.pmlajedao.com.br](http://www.pmlajedao.com.br)